



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº 05

Proponentes: Bianca Heck, Julia Rocha, Marina Espindola e Nicolas da Silveira

Assunto/ementa: INSTITUIR O PROGRAMA “ADOTE UM ABRIGO DE ÔNIBUS” NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

O Projeto de Lei refere-se à instituição do Programa “Adote um Abrigo de Ônibus” no município de Florianópolis. Este tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus, via Termo de Cooperação com a iniciativa privada. Entendendo como abrigo, as instalações de estrutura metálica, alvenaria ou madeira, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, destinados a proteger os usuários.

II - Da fundamentação jurídica

O Regimento Interno desta Câmara de Vereadores estabelece como competência específica da Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre a admissibilidade das proposições, apontar os aspectos de constitucionalidade preventiva das proposições frente à Constituição do Estado de Santa Catarina e pronunciar-se quanto à admissibilidade e o mérito dos projetos de resolução que tratem do Regimento Interno deste Poder:

Art. 39 É competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça:

a) opinar exclusivamente sobre o aspecto da admissibilidade das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos das proposições de que trata o Capítulo I do Título IX deste Regimento;

b) apontar sucintamente aspectos de constitucionalidade preventiva das proposições frente à Constituição do Estado de Santa Catarina;

[...]

c) Pronunciar-se quanto à admissibilidade e o mérito dos projetos de resolução que tratem do Regimento Interno deste Poder, exceto quando a proposta for da autoria prevista nas alíneas c e d do art. 194 deste Regimento.

Desta feita, cabe agora realizar a análise do presente Projeto de Lei. O Termo de Cooperação proposto seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

Atualmente, o Consórcio Fênix é o operador de serviço de transporte público responsável pelas rotas de ônibus de Florianópolis e Região. Para uma melhor visualização da questão abordada, hoje, existem 172 rotas de ônibus e 2361 paradas de ônibus (Consórcio Fênix, 2023). A linha mais longa possui uma cobertura de 49km com 140 paradas (850 TILAG - Rio Vermelho Via Cidade da Barra) e a mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Constituição e Justiça

curta é a 179 - Serrinha, com 3 km e 13 paradas. Sendo assim, muitos pontos de ônibus para realizar a manutenção.

Quanto aos **aspectos legais**, é certo dizer que o projeto proposto é **admissível**, a norma não invade tema de competência exclusiva do Executivo. Com isso, não se evidencia vício formal de constitucionalidade.

Para corroborar com tal entendimento, ressaltamos a orientação consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF - ADI 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Plenário, DJ de 27/04/2001).

Devendo ser levado em conta a preocupação dos proponentes dos reflexos do projeto no âmbito orçamentário, quando evidenciam a necessidade em observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é válido ressaltar que, mesmo não havendo previsões concretas quanto aos impactos reflexivos do projeto proposto no orçamento municipal, **não seria razoável declará-la inconstitucional**. Gerando eficiência para os serviços e cofres públicos, surge a ideia de realizar Termos de Cooperação junto à iniciativa privada, para que os municíipes tenham o direito de ir e vir em suas viagens nos ônibus de forma segura e com qualidade.

III - Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **admissibilidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei.

É de nosso parecer.

Florianópolis, em 31 de maio de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça
Lucas Rodrigues Jandrey